



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.957/2025, DE 14/04/2025

“Dispõe sobre a concessão de Folga para o servidor público municipal, da Administração Pública Direta e Indireta, na data de seu aniversário, e dá outras providências.”

O vereador Bernardo Artur Coelho Costa, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores públicos da Administração Direta ou Indireta, autarquias, fundações e empresas públicas do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, ficam autorizados a gozar do benefício de um dia de folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. Esta prerrogativa envolve todos os servidores municipais, sejam concursados, contratados ou ocupantes em cargos comissionados;

§ 2º. O servidor só poderá usufruir da folga citada no *caput* na data exata de seu aniversário, sendo vedada a transferência para qualquer outra data;

§ 3º. O dia do aniversário, que o servidor gozar como folga, deverá constar na ficha funcional como dia trabalhado;

§ 4º. Se em alguma repartição pública houver 02 (dois) ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, na mesma data, deverá haver escalonamento pelo responsável, tendo o servidor mais velho, prioridade na escolha, para o gozo do benefício, sem prejuízo ao regular funcionamento do serviço público;

§ 5º. A abrangência da presente Lei, aos profissionais que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como nas unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando a sua substituição por outro profissional no dia da folga;

§ 6º. Para fazer uso do benefício de que trata o *caput* deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar a chefia imediata, por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga;

§ 7º. Cada órgão da administração direta e indireta do município deverá manter formulário padronizado do pedido de folga, objeto da presente lei, a ser disponibilizado para preenchimento pelos servidores públicos;

Art. 2º. O servidor perderá direito ao benefício no ano em que seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto na presente lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – Advertência escrita nos últimos 03 (três) anos;

II – Punição com suspensão nos últimos 05 (cinco) anos;

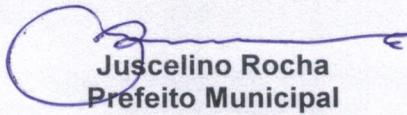
III – 03 (três) ou mais faltas sem justificativa, no período de 01 (um) ano;

IV – Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada.

Art. 4º. Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como, observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 14 de abril de 2025



Juscelino Rocha
Prefeito Municipal